



PROCESSO Nº 1.024.658

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal em face de possíveis irregularidades relacionadas ao procedimento administrativo, promovido pela Prefeitura de Mar de Espanha, para a desapropriação de área de 29 hectares e 04 ares, de propriedade da Caolim Azzi Ltda., visando à instalação de unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração.

Compulsando os autos, verifiquei que, na Decisão Administrativa de fls. 51 a 53, por meio da qual o Sr. Welington Marcos Rodrigues, Prefeito do Município de Mar de Espanha, autorizou a aquisição do imóvel no bojo do procedimento de desapropriação, foi consignada a “intenção de se apresentar junto ao Governo Federal projeto para construção nesta cidade de um mini distrito industrial para implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes”.

Na manifestação de fls. 102 e 103, o gestor afirmou que a proposta para a liberação dos recursos necessários para a execução do empreendimento ainda estava em tramitação no extinto Ministério da Pesca e que o Município não teria condições financeiras para arcar com os custos do projeto, sem, contudo, juntar documentos que pudessem comprovar a suposta tramitação da proposta.

Citado, o Sr. Welington Marcos Rodrigues, na defesa de fls. 295 a 303, no que tange à comprovação do critério de utilidade pública na desapropriação do imóvel, corroborando a manifestação inicial, alegou que “a fábrica de pescado ainda não foi construída única e exclusivamente pela morosidade do Governo Federal” (fl. 301), sem, mais uma vez, apresentar qualquer documento que comprovasse suas alegações.

Dessa forma, como medida de instrução processual, determino a intimação, pela via postal, do Sr. Welington Marcos Rodrigues, Prefeito do Município de Mar de Espanha, para que, no prazo de quinze dias, apresente a este Tribunal os documentos relacionados à obtenção de recursos federais para a viabilização do empreendimento, que fundamentou a alegação de utilidade pública para a desapropriação do imóvel, e, ainda, comprove o estágio em que se encontra o correspondente processo administrativo no órgão público federal.



O ofício de intimação deverá ser enviado para o local de trabalho bem como para o endereço domiciliar ou residencial do gestor, contendo a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 8/4/2019.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR